



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 507/25

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

PROJETO DE LEI Nº 78 / 2025

Protocolo 1.265

Data 13/10/25

Hora 13:46

Funcionário Maria Clara Terto da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "DECKS URBANOS E PARKLETS DE BERTIOGA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Bertioga, o Programa Municipal "Decks Urbanos e Parklets de Bertioga", com o objetivo de ampliar os espaços públicos de convivência, promover a revitalização urbana e estimular o desenvolvimento do comércio local e do turismo.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Deck Urbano: estrutura instalada temporariamente sobre a área do leito carroçável destinada ao estacionamento de veículos, nivelada à calçada, para uso exclusivo de atendimento ao público por estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, lanchonetes e cafés;

II - Parklet: estrutura pública instalada sobre a via pública, de uso livre pela população, equipada com mobiliário urbano como bancos, mesas, floreiras, bicicletários ou outros elementos, com finalidade recreativa, cultural, educativa ou social.

Art. 3º - A implantação de decks urbanos e parklets dependerá de autorização do Poder Executivo, observadas as seguintes diretrizes:

I - Viabilidade técnica e urbanística do local;

II - Garantia de acessibilidade universal;

III - Preservação da segurança de pedestres, ciclistas e motoristas;

IV - Respeito ao patrimônio público e ao meio ambiente urbano;

V - Observância das normas de higiene e segurança sanitária;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 507/25

VI - Compatibilidade com as diretrizes de mobilidade urbana e uso do solo.

Art. 4º - A instalação das estruturas previstas nesta Lei será de responsabilidade exclusiva do requerente, pessoa física ou jurídica, que deverá arcar com todos os custos de implantação, manutenção e eventual remoção, sem qualquer ônus ao Poder Público.

Parágrafo único. No caso de dano ao patrimônio público ou uso inadequado do espaço, o permissionário responderá administrativa, civil e penalmente.

Art. 5º - Para a implantação das extensões temporárias dos Decks Urbanos, o projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pelas Secretarias Municipais de competentes, bem como aos seguintes requisitos:

I - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do Deck Urbano;

II - somente serão permitidas em vagas de estacionamento de veículos regulamentadas, vedada a implantação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

III - conter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e a extensão temporária somente poderá ser acessada a partir da calçada;

IV - estar devidamente sinalizada, inclusive com elementos refletivos;

V - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VI - observar o nivelamento com a calçada lindeira.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do Deck Urbano todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento definirá as diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção das extensões temporárias da calçada de que trata este decreto, ouvidos os demais órgãos municipais necessários no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º - O Deck Urbano não poderá ser instalado a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

§ 3º - Para a instalação do Deck Urbano o passeio público deve estar totalmente livre.

VIII - Requerimento ao Poder Executivo, com projeto técnico e documentos exigidos em regulamento;

IX - Assinatura de termo de compromisso com o Município.

Art. 6º - Os decks urbanos terão uso exclusivo do estabelecimento autorizado, sendo vedado seu uso como estacionamento ou por terceiros não clientes.

Art. 7º - Os parklets terão uso livre e gratuito pela população, sendo vedado o uso exclusivo por qualquer estabelecimento ou particular.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando:

I - Procedimentos para solicitação e autorização;

II - Padrões técnicos e estéticos das estruturas;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III - Critérios para fiscalização, renovação e cassação das autorizações;

IV - Sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga - SP, 13 de outubro de 2025.

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 06
Data 507/25

JUSTIFICATIVA

**CARLOS
TICIANELLI**
vereador

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal “Decks Urbanos e Parklets de Bertioga”, com a finalidade de ampliar os espaços públicos de convivência social, promover a revitalização urbana e estimular o desenvolvimento do comércio local, em consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes da política urbana sustentável.

A Constituição Federal, em seu artigo 182, estabelece que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”. Assim, cabe ao Município adotar medidas que melhorem a qualidade de vida urbana, incentivem o convívio social e valorizem o uso coletivo dos espaços públicos.

O presente projeto também encontra respaldo na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que dispõe sobre as diretrizes gerais da política urbana, incluindo a promoção de cidades sustentáveis, a gestão democrática e a valorização dos espaços públicos de convivência. Tais diretrizes orientam os municípios a promoverem soluções criativas e inclusivas que ampliem o acesso da população aos espaços urbanos de qualidade.

Os decks urbanos e parklets constituem uma solução inovadora de requalificação do espaço público, já adotada com sucesso em diversas cidades brasileiras e do exterior. Essas estruturas — extensões temporárias de calçadas, instaladas geralmente em áreas de estacionamento — são equipadas com mobiliário urbano, bancos, floreiras e outros elementos que estimulam o lazer, o descanso e a socialização entre os cidadãos.

A criação deste Programa em Bertioga alinha-se às metas do desenvolvimento urbano sustentável, ao mesmo tempo em que estimula o comércio local, uma vez que a experiência em outras cidades demonstra que a implantação de parklets aumenta o fluxo de pedestres e o tempo de permanência nas áreas comerciais, beneficiando diretamente os estabelecimentos próximos.

Além de promover benefícios econômicos e sociais, os decks urbanos e parklets contribuem para a humanização da cidade, tornando-a mais acessível, acolhedora e inclusiva. Tais iniciativas favorecem a mobilidade ativa, estimulando o



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

caminhar e o uso de bicicletas, e podem incorporar práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a presença de vegetação urbana, reforçando o compromisso ambiental do Município.

Do ponto de vista jurídico e urbanístico, o projeto está em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Bertioga, que prioriza a valorização dos espaços públicos, o estímulo à convivência comunitária e a integração entre mobilidade, sustentabilidade e bem-estar social.

Assim, a instituição do Programa Municipal “Decks Urbanos e Parklets de Bertioga” representa uma ação concreta de modernização e democratização do espaço urbano, promovendo revitalização, sustentabilidade e fortalecimento do comércio local, em benefício direto da população bertioguense.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, ambiental e econômica desta proposta, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares, na certeza de que contará com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação, em favor de uma cidade mais humana, participativa e sustentável.

Bertioga/SP, 13 de outubro de 2025.

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 08
507/25

Exemplos de Decks Urbanos e Parklets





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

